

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO MESTRADO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE MATERNA E OBSTETRICIA

O presente Regulamento fixa as normas que regem o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de **Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia** que foi objecto de registo na Direcção Geral do Ensino Superior com o R/A-Cr 57/2011 respeita a legislação vigente, nomeadamente o Decreto-Lei nº74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei nº 230/2009 de 14 de Setembro.

Artigo 1º - Criação

Os Institutos Politécnicos de Bragança, de Viana do Castelo e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro através da Escola Superior de Saúde de Bragança, da Escola Superior de Saúde de Viana do Castelo e da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real conferem, em consórcio, o grau de Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

Artigo 2º - Área científica

O Curso do Mestrado em **Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia** está inserido predominantemente nas áreas científicas de Enfermagem (ENF), das Ciências Sociais e do Comportamento (CSC), Gestão e Administração (GA) e Ética e Direito (SAU).

Artigo 3º - Organização e estrutura curricular

1- A aquisição do grau de Mestre pressupõe a obtenção, num período normal de 4 semestres lectivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

2 – O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (nº 4 do Artigo 18º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março) deve assegurar, predominantemente, a aquisição pelo estudante de uma especialização de natureza profissional.

3 - O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra (Artigo 20º do Decreto-Lei nº 74/2006 de 24 de Março):

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projecto, originais especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objecto de relatório final,

consoante os objectivos específicos visados, a que corresponde um mínimo de 35% do total dos créditos do ciclo de estudos.

Artigo 4º - Condições de acesso e ingresso disposições gerais

1- Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre:

- a) Titulares do grau de licenciado em Enfermagem ou equivalente legal;
- b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro de Enfermagem conferido na sequência de um 1º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado em Enfermagem pelo Conselho Técnico Científico da Instituição ou da Escola onde irá frequentar o curso;
- d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional na área científica de Enfermagem, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Instituição ou da Escola onde irá frequentar o curso;
- e) O reconhecimento a que se referem as alíneas b) a d) do nº 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 5º - Funcionamento e coordenação do curso

1 - O funcionamento de cada edição do ciclo de estudos será assegurado pelo consórcio entre as unidades orgânicas, sendo que cada edição do curso tem o início e o fim na mesma instituição do consórcio.

2 – O mestrado é coordenado por uma Comissão Mista Científico – Pedagógica constituída por três elementos, um de cada uma das escolas do consórcio, todos eles professores doutorados e/ou especialista de mérito reconhecido com especialização na área de Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia e docentes do mestrado, sendo o Coordenador do curso que preside a esta comissão.

3 – Os membros desta Comissão Mista Científico - Pedagógica serão nomeados pelo órgão competente de cada escola/instituição do consórcio.

Artigo 6º - Competências da Comissão Científico – Pedagógica Mista

1 – Considerando que o curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia é realizado em consórcio entre 3 instituições com estatutos e competências diferentes entre os seus

órgãos, bem como com organização interna específica, são competências da Comissão Mista Científico – Pedagógica as seguintes:

- a) Coordenação científica e pedagógica do curso;
- b) Elaboração do seu próprio Regulamento de funcionamento;
- c) Elaboração de critérios de selecção e seriação;
- d) Selecção de seriação dos candidatos;
- e) Elaboração do Regulamento de atribuição de creditação;
- f) Atribuição de creditações;
- g) Aprovação das fichas das unidades curriculares;
- h) Regulação do desenvolvimento da Dissertação/Trabalho de projecto/Estágio de natureza profissional.

2. A Comissão Mista Científico-Pedagógica pode delegar competências na Comissão de Curso de cada Escola constituída de acordo com os respectivos Estatutos.

Artigo 7º - Fixação do número de vagas

O número de candidatos a admitir à matrícula será fixado anualmente por despacho do Reitor da Universidade/Presidente do Instituto Politécnico da Escola onde o curso irá funcionar, sob proposta do Presidente/Director da respectiva Escola, após pronúncia dos órgãos competentes.

Artigo 8º - Edital do concurso

1 - A abertura do Curso de Mestrado é divulgada através da publicitação de Edital nos locais habituais das instituições do consórcio e/ou divulgado no seu sítio da internet.

2 - Do Edital constarão, em síntese, os requisitos a que devem obedecer os candidatos, as normas de candidatura, os critérios utilizados na seriação dos candidatos, os prazos do concurso de acesso, o número de vagas, o número mínimo de inscrições necessário para o funcionamento do curso e a propina fixada para a frequência do curso.

3 - O Edital é elaborado pela Comissão Mista Científico-Pedagógica, que o remete aos órgãos competentes da respectiva Escola, para aprovação, homologação e publicitação.

Artigo 9º - Apresentação de candidaturas

1- A apresentação das candidaturas é efectuada, no local e nos suportes indicados no respectivo Edital, através de preenchimento de um boletim de candidatura.

2- Os candidatos deverão ainda anexar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos Cartões de Cidadão / Bilhete de Identidade e de Identificação Fiscal;

- b) Documento comprovativo da titularidade da habilitação com que se candidata;
- c) Currículo do candidato, o qual deverá discriminar, separadamente, as componentes académica e científica, componente profissional e de formação contínua, de preferência organizadas com base nos critérios de selecção e seriação referidos no edital do concurso, através de preenchimento de um boletim criado para o efeito;
- d) Outros elementos solicitados no Edital ou que os candidatos entendam relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 10º - Selecção e seriação dos candidatos

- 1 - Compete à Comissão Mista Científico-Pedagógica do curso a elaboração de critérios de selecção e seriação dos candidatos, devendo os mesmos constar no Edital.
- 2 - A selecção, classificação e ordenação dos candidatos é efectuada pela Comissão Mista Científico-Pedagógica, de acordo com as condições e critérios estabelecidos.
- 3 - Findo o processo de selecção, classificação e ordenação dos candidatos a Comissão Mista Científico-Pedagógica elaborará acta fundamentada da qual constará a lista ordenada dos candidatos seriados e respectiva classificação final, com a indicação de colocado ou não colocado e de candidatos excluídos.
- 4 - A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos a que se refere o número anterior está sujeita a homologação do órgão estatutariamente competente da Escola.
- 5 - Da decisão de selecção não cabe recurso, salvo se fundamentado em vício de forma, caso em que deve ser remetido ao Reitor/Presidente do Instituto Politécnico.

Artigo 11º - Resultados do processo de selecção e seriação

- 1- O Presidente da Comissão Mista Científico-Pedagógica enviará aos Serviços Académicos/Administrativos, os processos de candidatura e a documentação relativa ao processo de selecção e seriação, nomeadamente:
 - a) As actas referentes ao processo de classificação e ordenação dos candidatos;
 - b) A lista de candidatos colocados ou não colocados e excluídos.
- 2- Os Serviços Académicos/administrativos promoverão a afixação e divulgação na Escola e/ou no seu sítio na internet dos resultados do processo de selecção e seriação dos candidatos.

Artigo 12º - Matrículas e inscrições

- 1- Os candidatos colocados deverão proceder à matrícula e inscrição nos Serviços Académicos/Administrativos no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.

- 2- No caso de algum candidato colocado desistir expressamente da matrícula e inscrição ou não comparecer a realizar a mesma, os Serviços Académicos/Administrativos convocarão os candidatos suplentes por ordem decrescente de classificação até preencher as vagas.
- 3- Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição no prazo estipulado por cada instituição.
- 4- A decisão de colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere o processo de candidatura e na respectiva escola onde funciona a edição do curso.

Artigo 13º - Taxas e Propinas

- 1- Os valores das taxas de candidatura, de matrícula e inscrição são os constantes da Tabela de emolumentos em vigor em cada uma das escolas onde o estudante se matricula.
- 2 - O valor das propinas referidas no número anterior é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente em cada uma das Escola onde funciona o curso, nos termos do Artigo 27º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 3- O valor da propina poderá ser diferente em cada uma das Escolas onde funciona a edição de cada curso.

Artigo 14º - Regulamento de frequência

- 1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica são de matrícula obrigatória.
- 2 - A frequência do Curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica implica que o estudante tenha feito a sua matrícula/inscrição dentro dos prazos estipulados.
- 3 - Os estudantes que pretendam usufruir de estatuto especial previsto em legislação própria devem requerê-lo ao Presidente/Director da respectiva Escola, até ao limite máximo de 15 dias após a matrícula, salvaguardando os prazos definidos em legislação própria.

Artigo 15º - Regulamento de precedências e transição

- 1 - O curso não está sujeito ao regime de precedências.
- 2 - A dissertação/Trabalho de projecto/estágio de natureza profissional só podem ser submetidos para avaliação após aprovação à totalidade das unidades curriculares que integram o curso.

Artigo 16º - Regulamento de faltas

1 – O regime de faltas nas unidades curriculares que integram o ciclo de estudos é o previsto nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio.

Artigo 17º - Avaliação de conhecimentos - Princípios gerais

1 - Todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos são objecto de avaliação.

2 - O processo de avaliação deve considerar todos os objectivos/competências e conteúdos programáticos das unidades curriculares, cabendo ao professor definir a metodologia de avaliação a utilizar, no início de cada semestre/unidade curricular.

3 - A avaliação deve revestir a forma mais adequada à natureza de cada unidade curricular e traduz-se na escala inteira de zero (0) a vinte (20) valores. Considera-se aprovado o estudante cuja classificação seja igual ou superior a dez (10) valores.

4 - A atribuição da classificação é da competência do docente ou docentes responsáveis pela unidade curricular.

5 - O estudante pode requerer creditação a unidades curriculares de acordo com o Regulamento de Creditações do mestrado, podendo o estudante frequentar condicionalmente a unidade curricular até ser tomada a decisão.

6 - Para além do constante nos princípios gerais, no que se refere à avaliação do ensino teórico, teórico-prático e prático a avaliação será realizada, em cada Escola do consórcio, de acordo com os regulamentos próprios.

Artigo 18º - Prescrição do direito à inscrição e reingresso

1 - O regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no artigo 5º e na tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto, aplicando-se aos trabalhadores estudantes o disposto no nº 1 do artigo 155º da Lei nº 35/2004, de 29 de Julho.

2 - Os estudantes que não concluíam o curso de mestrado nos prazos legais poderão reingressar numa edição subsequente do mesmo, na mesma ou noutra escola do consórcio, em vagas supranumerárias, após requerimento e autorização prévia do Presidente/Director da Escola onde pretende reingressar.

Artigo 19º - Orientação e plano de trabalho da Dissertação/Trabalho de projecto/Estágio de natureza profissional

- 1- A Dissertação/Trabalho de projecto/Estágio de natureza profissional para obtenção do grau de Mestre é de natureza individual.
- 2- A elaboração da Dissertação/Trabalho de projecto/Estágio de natureza profissional é orientada por um professor com o grau de doutor ou detentor do título de especialista e designado pela Comissão Mista Científico-Pedagógica do mestrado.
- 3 – A co-orientação pode ser efectuada por doutores, especialistas ou mestres.
- 4 – Compete à Comissão Mista Científico – Pedagógica do Curso indicar os orientadores e co-orientadores podendo os mesmos ser propostos pelos estudantes e aceites por esta Comissão.
- 5- A orientação e co-orientação pode ser assegurada por professores e investigadores de outras instituições nacionais ou estrangeiras, sendo sempre um deles, afecto a uma das escolas do consórcio.
- 6 - Até ao prazo de 30 dias após o início do ano lectivo correspondente ao 2º ano do curso, o estudante apresentará à Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso uma proposta assinada pelo(s) orientador(es) em que conste uma breve descrição do trabalho a realizar, especificando, entre outros elementos, o tema, o local de execução do trabalho e o cronograma para realização da Dissertação/Trabalho de projecto/Estágio de natureza profissional .
- 7 – A Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso comunicará ao aluno, no prazo de 15 dias, após a entrega do plano de trabalho, a sua aprovação ou rejeição fundamentada.
- 8 - Em caso de rejeição o aluno disporá de 30 dias para fazer uma nova apresentação do plano de trabalho.
- 9 – A Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso comunicará ao Conselho Técnico Científico da escola onde funciona o curso, os temas e os orientadores.
- 10 – As entrevistas de orientação serão acordadas entre o orientador/co-orientador e o estudante.

Artigo 20º - Tramitação do processo

- 1 - A Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional deverá ser entregue até ao final do ciclo de estudos.
- 2 - Se o estudante não entregar a Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional na data prevista, aplica-se o previsto nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio.
- 3 - O pedido do mestrando para a realização das provas é entregue nos serviços académicos e deve ser dirigido à Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso sendo acompanhado de:

- a) De 3 a 5 exemplares provisórios da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional em suporte de papel e em suporte digital com a base de dados, se aplicável;
 - b) Parecer do(s) orientador(es);
 - c) Declaração, emitida pelos Serviços Académicos, comprovativa da aprovação em todas as unidades curriculares anteriores, onde constem as classificações obtidas;
 - d) Declaração do estudante que ateste que a Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional é inédita/o e especialmente escrita/o para o efeito.
- 4 - O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato, por escrito, acordo com o previsto nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio.
- 5 - Os serviços competentes enviarão a cada membro do júri um exemplar da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do estágio de natureza profissional provisória e a indicação da constituição do júri.
- 6 - O Júri reúne no prazo de 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, para proferir um despacho liminar no qual se declara se aceita a Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional ou, em alternativa, se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação ao candidato:
- a) Em caso de reformulação, o estudante dispõe de 90 dias improrrogáveis para proceder à reformulação da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional ou declarar que pretende manter tal como apresentou.
 - b) Recebida/o a/o Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional reformulada/o, ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação da prova de discussão;
 - c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a/o Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional reformulada, nem declara que prescinde dessa faculdade.

Artigo 21º - Júri de Mestrado

- 1 - O júri é designado pelo Reitor/Presidente do Instituto ou por quem tem essa delegação, sob proposta do Conselho Técnico-Científico ouvida a Comissão Mista Científico – Pedagógica do Curso.
- 2 - O júri é nomeado nos 30 dias posteriores à entrega do pedido de realização de provas no Conselho Técnico Científico.
- 3 - O júri é composto por três a cinco membros, incluindo o orientador ou os co-orientadores:
- a) Um membro da Comissão Mista Científico-Pedagógica do mestrado, que preside;

- b) Um a três professores doutorados ou especialistas no domínio em que se insere a dissertação, cabendo a um destes a arguência principal;
- c) O orientador e co-orientador se existir.

Artigo 22º - Provas Públicas

- 1 - O acto público de defesa da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional ocorre no prazo estipulado nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio, após a sua entrega e só pode ter lugar com a presença de um mínimo de 3 elementos do júri, sendo obrigatória a presença do Presidente, do Arguente principal e do Orientador.
- 2 - A discussão pública está a cargo de um arguente principal, ainda que nela possam intervir todos os membros do júri.
- 3 - A discussão pública não pode exceder 90 minutos, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelo júri:
 - a) Ao candidato será facultado um tempo inicial, complementar à prova, que não deverá exceder 20 minutos, para apresentação da sua dissertação;
 - b) O tempo restante deverá ser ocupado pela discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho.
- 4 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação, sendo as decisões do júri tomadas por maioria dos seus membros através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
- 5 - Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 6 - Da prova e das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constarão, os votos de cada um dos seus membros e respectiva fundamentação que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 7 - A classificação final da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional é expressa pelas fórmulas de “Aprovado” ou “Reprovado” por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. No caso de a dissertação ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.
- 8 - Da classificação final não cabe recurso.

Artigo 23º - Classificação Final

- 1 - A classificação final é expressa no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 - O modo de cálculo da classificação final do mestrado é baseado na média ponderada por Créditos (ECTS) das classificações obtidas às unidades curriculares que integram o plano de estudos, arredondada às unidades.

CF= \sum (classificação de cada unidade curricular \times ECTS da respectiva unidade curricular correspondente)

120 ECTS

Artigo 24º - Entrega da versão definitiva e depósito legal

1 - Até 15 dias após a realização das provas de defesa pública da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório do Estágio de natureza profissional, o candidato que tenha sido aprovado deverá depositar nos Serviços competentes cinco exemplares em papel e cinco em suporte electrónico da versão definitiva.

2 - A versão definitiva entregue incorporará as modificações expressamente acordadas pelos membros do júri e será validada pelo presidente do júri.

3 - Após a recepção e verificação da versão aprovada da dissertação, o presidente do júri envia as actas bem como os exemplares aos serviços académicos os quais deverão enviar uma cópia da dissertação em papel para cada Escola, uma para a Comissão Mista Científico - Pedagógica do Curso, uma para a Biblioteca Nacional e uma **cópia digital** para cada Escola, Comissão Mista Científico- Pedagógica do Curso e para o Observatório da Ciência e Ensino Superior.

4 - Cada instituição disponibiliza o resumo do trabalho no seu repositório.

Artigo 25º - Concessão do grau de mestre

1 - O grau de mestre é titulado por um Diploma de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia aos estudantes que tenham obtido aprovação em todas as unidades curriculares que compõem o curso e no acto de defesa da Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório, reunindo o número de créditos fixados para o ciclo de estudos (120 ECTS) e após entrega da versão definitiva.

2 - O diploma será atribuído por todos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o previsto na alínea c), do artigo 42º, do Decreto-lei nº 107/2008, de 25 de Junho.

3 - Do diploma consta a designação do curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia com menção da classificação obtida.

4 - O Diploma de conclusão do curso de mestrado é emitido no prazo estipulado nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio, depois de requerido pelo interessado e após o pagamento dos devidos emolumentos.

5 - A Carta de Curso, bem como o diploma ou certidões são acompanhadas de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.

6 - O Suplemento ao Diploma, é emitido no prazo estipulado nos regulamentos próprios de cada Escola do consórcio, após a conclusão do ciclo de estudos.

7- Para os estudantes que o requeiram será emitida Carta de Curso após pagamento dos devidos emolumentos.

Artigo 26º

Diploma de especialização

De acordo com o Artigo 39 do Decreto-lei nº. 74/2006 de 24 de Março, o Conselho Técnico Científico das respectivas Escola que atribuem o grau, pode decidir a atribuição de um diploma não conferente de grau pela conclusão de um curso de mestrado não inferior a 60 créditos. Entende-se por curso de mestrado o definido no artigo 20 do decreto-lei nº. 74/2006, de 24 de Março: “curso especializado, constituído por um conjunto de unidades curriculares”. Deste curso especializado não faz parte a Dissertação/Trabalho de projecto/Relatório.

Artigo 27º - Acompanhamento pelos órgãos científicos e pedagógicos

1 - O regular funcionamento do curso de Mestrado em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia será acompanhado pela Comissão Mista Científico-Pedagógica do Curso e pelos órgãos de coordenação científica e pedagógica das Escolas do consórcio, nos termos das suas competências estatutárias.

2 - Compete a cada Escola assegurar as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia.

Artigo 28º - Disposições Finais

1 - O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes.

2 - Os casos omissos ou considerados excepcionais são resolvidos mediante despacho do Presidente/Director da Escola, ouvidos o Conselho Técnico-Científico, o Conselho Pedagógico e a Comissão Mista Científico - Pedagógica do Curso.

ESS Bragança

PAZIA HELENA RIBEIRO

8/11/2011

ESS Viana do Castelo

Maria do Carmo de Jesus Rocha

8/11/2011

ESE Vila Real

Maria João Almeida do Monte Pinto

8/11/2011